



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.743

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A REAJUSTAR MENSAL -  
MENTE OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A NOVA POLÍTICA SALARIAL LEI Nº 7.788, DE 03.07.89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo, autorizado a reajustar mensalmente os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, de acordo com a Nova Política Salarial implantada no País, até 30 (trinta) de setembro de 1989.

Art. 2º - Aplicam-se no que couber, para fins de reajustes dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, os dispositivos constantes da Lei Federal nº 7.788 de 03.07.89.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, tendo seu efeito retroativo a 1º (Primeiro) de julho de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, e m 03 de agosto de 1989.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DA LEI Nº 1.743 DE 03 DE AGOSTO DE 1989.

## NÍVEIS DE VENCIMENTOS E RESPECTIVOS VALORES

VENC/SAL	SALÁRIO ATUAL	NOVO VALOR/NCz\$
XVII	707,10	894,20
XVI	595,40	756,30
XV	521,00	664,60
XIV	483,80	618,80
XIII	446,60	572,80
XII	335,30	430,00
XI	294,90	378,20
X	286,70	367,70
IX	270,60	347,00
VIII	254,50	326,40
VII	238,20	305,50
VI	214,00	274,50
VV	197,80	253,70
IV	173,50	222,50
III	157,30	201,70
II	133,10	170,70
I	116,80	150,00

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de agosto de 1989.

  
Dr. João Batista Soares da Silva  
Prefeito Municipal